



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 208

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002879/19
Senha: 8F589AE

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, texto de Lei promulgada por esta Casa Legislativas, na forma do art. 78, § 7º, da Constituição Estadual, para que seja aposto a necessária numeração, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado, conforme abaixo identificada:

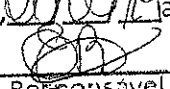
Lei que “**Altera o § 2º do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994**”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em, 20/05/19 às ____:


Responsável



LEI Nº

, DE

DE

DE 2019

Altera o § 2º do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 100, da Lei complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

.....

II -

§2º A cessão ou disposição de servidores públicos do Poder Executivo compete privativamente ao Governador do Estado e será com ônus remuneratório para o órgão ou entidade cedente ou de forma convencionada entre as partes que compõem o Orçamento Geral do Estado, exceto para a União ou órgãos e entidades dos demais Estados e Municípios da Federação cujo o ônus caberá ao órgão cessionário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de de 2019.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente